

02  
08/08



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

**PROCESSO EXECUTIVO N° 040/2025      PROTOCOLO N°004803**  
**PROJETO DE LEI EXECUTIVO N°030/2025**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a título gratuito, direito real de uso imóvel público municipal à Câmara Municipal de Presidente Kennedy e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Executivo** de número **040 /2025**, contendo **5** folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 13 de Agosto de 2025.

*Carolina Orequito de Souza*  
Carolina Orequito de Souza  
Assistente Legislativo



03  
03  
03

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### MENSAGEM Nº 030 /2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

**Excelentíssimo Senhor Ulisses Matta de Araújo,  
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a título gratuito, direito real de uso do pavimento térreo do imóvel público localizado na Rua Átila Vivácqua, nº 79, à própria Câmara Municipal, com o objetivo de ampliar a infraestrutura necessária ao desempenho de suas funções institucionais.

A proposição tem origem em solicitação formal da Câmara Municipal, por meio do Ofício OF/CMPK/001/2025, autuado no Processo Administrativo nº 00394/2025, no qual se expõe a necessidade de utilização do pavimento térreo do referido imóvel — onde já funciona a sede legislativa no pavimento superior — em razão da insuficiência de espaço físico para o adequado exercício das funções legislativas.

O processo foi regularmente instruído, contando com manifestação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Governo e laudo de avaliação patrimonial, tendo a Procuradoria Geral do Município emitido parecer favorável à concessão.

O prazo inicial para a concessão de uso do imóvel será de 5 (cinco) anos, admitindo-se prorrogações sucessivas por iguais períodos, condicionadas à conveniência administrativa e à ausência de necessidade do imóvel pela Secretaria Municipal de Educação, observados os requisitos legais aplicáveis à época.

Ressalta-se que todas as despesas com manutenção, conservação física e estrutural do imóvel, bem como os custos de consumo de energia elétrica, água, telefonia, internet e demais serviços necessários ao seu funcionamento, serão integralmente de responsabilidade da Câmara Municipal, a partir da formalização do termo de concessão.

A medida encontra respaldo no art. 172 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a concessão gratuita de uso de bens públicos a outros entes da administração, desde que atendido o interesse público e observados os requisitos legais.



04  
Oliveira

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, certo de que contribuirá para o aprimoramento das condições materiais do Poder Legislativo Municipal e para o fortalecimento da harmonia e da cooperação entre os Poderes constituídos, em prol do interesse público e do desenvolvimento institucional do Município.

Atenciosamente,

  
**Fabio Feliciano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal Interino**

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**

**Nº 004803/2025**

**13/08/2025 - 16:10:24**

**Prefeitura de P. Kennedy/ES**

**MENSAGEM Nº030/2025 E PROJETO DE LEI Nº040/2025**





05  
05/09/2024

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº 040 /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO GRATUITO, DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o art. 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal lhe confere, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 172 da Lei Federal nº 14.133/2021, a conceder, a título gratuito, à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, o direito real de uso do imóvel público localizado na Rua Átila Vivácqua, nº 79, pavimento térreo, Centro, nesta cidade, com área construída de 162,98 m<sup>2</sup>, inscrito no patrimônio municipal sob o nº 122809 (benfeitorias) e nº 122879 (terreno), exclusivamente quanto à fração correspondente ao pavimento térreo, destinado ao funcionamento de atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, firmado entre o Município de Presidente Kennedy e a Câmara Municipal, e conterá, no mínimo:

- I – a descrição detalhada do imóvel;
- II – a finalidade específica da utilização do imóvel;
- III – as obrigações quanto à conservação e uso adequado do bem;
- IV – a responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal pelas despesas de manutenção, conservação física e estrutural, bem como pelos custos de consumo de energia elétrica, água, telefonia, internet e demais serviços necessários ao funcionamento do imóvel;
- V – as hipóteses de rescisão;
- VI – as sanções pelo descumprimento das cláusulas pactuadas;
- VII – cláusula de reversibilidade, nos termos do art. 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** Eventuais benfeitorias, reformas ou adaptações necessárias para a adequação do imóvel ao uso pretendido serão custeadas integralmente pela Câmara Municipal, sem direito à indenização, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06  
Oliveira

**Art. 3º** O prazo inicial da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da formalização do termo de concessão, admitido a sua prorrogação por iguais períodos, condicionadas à permanência da destinação pública prevista no art. 1º e à ausência de necessidade do imóvel pelo Município de Presidente Kennedy.

**§1º** A cada renovação do termo, a Secretaria Municipal de Educação deverá, previamente, manifestar-se formalmente sobre desnecessidade do imóvel para o desempenho de suas atividades institucionais.

**§2º** A ausência de manifestação no prazo estipulado no respectivo termo será interpretada como anuênciâa à prorrogação.

**§3º** O termo aditivo de prorrogação deverá observar os requisitos da legislação municipal vigente e será arquivado no Departamento de Patrimônio do Município.

**§4º** A prorrogação não gera direito adquirido à continuidade da concessão, podendo ser revogada por interesse público superveniente, mediante fundamentação expressa.

**Art. 4º** O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Presidente Kennedy:

I – em caso de descumprimento da finalidade prevista nesta Lei ou no termo;

II – com o término do prazo sem manifestação formal para renovação;

III – mediante manifestação expressa da Secretaria Municipal de Educação pela necessidade de uso do imóvel para suas atividades institucionais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 12 de agosto de 2025.

  
**Fabio Feliciano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal Interino**



07  
SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

---

## **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

### **REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 040/2025**

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo n° 040/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 13/08/2025.

Após leitura em Plenário na 26<sup>a</sup> Sessão Ordinária a ser realizada no dia 19/08/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea “g”).

Presidente Kennedy, 19 de agosto de 2025.



**Ulisses Matta De Araújo**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CERTIDÃO

**ENCAMINHO** o Projeto de Lei nº 040/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 20 de agosto de 2025.

Por ser verdade, assino.

**Stefane Barreto da Silva**  
*Diretora Legislativa*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER JURÍDICO Nº 72/2025**

**Projeto de Lei Complementar nº 040/2025.**

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público, de propriedade do município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

**I – Relatório:**

Trata-se de solicitação de parecer de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO do imóvel de sua propriedade, registrado no patrimônio municipal sob o nº 122809 (benfeitorias) e nº 122879 (terreno), exclusivamente quanto à fração correspondente ao pavimento térreo.

A Concessão de Direito Real de Uso será destinada ao funcionamento de atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo período inicial de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo termo de concessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que atendido o interesse público, bem como, as condições e os encargos estipulados no termo de concessão.

Transcorrido o prazo da concessão, o imóvel retornará à posse do Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

É a síntese do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

## II – Análise Jurídica:

A concessão de direito real de uso está prevista em nossa Lei Orgânica, que exige prévia autorização legislativa:

*Art. 16. A concessão de direito de uso, a concessão de direito real de uso, a locação e qualquer outra forma de cessão de uso de bens públicos imóveis municipais, exceto o disposto no artigo anterior, dependerá de autorização legislativa.*

Com efeito, encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

### *Constituição Federal*

*artigo 30: “Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

## CONCLUSÃO

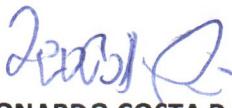
Dante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

É o parecer que submetemos a apreciação de V. Exa. e ao Plenário da Casa.

Presidente Kennedy em 22 de agosto de 2025

  
**LEONARDO COSTA DA SILVA**

Procurador Geral

OAB/ES 34.232 - Port. 721/2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CERTIDÃO

**ENCAMINHO** a comissão de Comissão de Constituição e Justiça, (art. 35 II, alínea “g”), e a Comissão de Finanças, Economia, alínea “g”, o Projeto de Lei nº 040/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 22 de agosto 2025.

Por ser verdade, assino.

**Stefane Barreto da Silva**  
Diretora Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

#### **Identificação:**

**Projeto de Lei nº. 040/2025.** Autoria: Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO GRATUITO, DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### **Relatório:**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 40/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que **autoriza a concessão de direito real de uso do pavimento térreo de imóvel público municipal** localizado na Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, a favor da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, com o objetivo de ampliar a infraestrutura necessária ao desempenho das atividades legislativas.

A concessão será formalizada mediante termo próprio, terá prazo inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, observadas as condições de destinação pública, manutenção e conservação do imóvel pela Câmara, além de cláusulas de reversão e hipóteses de rescisão.

**É o relatório.**

#### **Voto do Relator:**

De acordo com o artigo 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão:

*"opinar sobre matéria financeira e orçamentária, tributária, econômica, de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal".*

Ainda, nos termos dos arts. 79, 80 e 81 do Regimento Interno, a Comissão deve verificar a compatibilidade das proposições com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além da conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O projeto não implica em renúncia de receita tributária nem em criação de despesas adicionais para o Município. Ao contrário, a cessão de uso é



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

gratuita, sendo que todas as despesas de manutenção, conservação, consumo e adequações necessárias serão suportadas integralmente pela Câmara Municipal, conforme previsão expressa no art. 2º do projeto.

Não há transferência de propriedade do bem, mas mera concessão de direito real de uso, preservando-se o domínio do imóvel no patrimônio municipal. Tal concessão está prevista em lei federal (art. 172 da Lei nº 14.133/2021) e no art. 9º, XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal, que exige autorização legislativa para esse tipo de ato.

O imóvel permanece no patrimônio do Município, sendo apenas cedido em caráter de uso por prazo determinado, com cláusula de reversão automática em caso de descumprimento das finalidades, necessidade superveniente ou término do prazo sem renovação.

Essa condição atende aos princípios de economicidade e eficiência na gestão patrimonial (art. 70 da Constituição Federal e princípios gerais de administração pública). Não há, portanto, prejuízo ao erário nem alienação definitiva de patrimônio público.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 040/2025.

#### Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, acompanha a relatoria opinando FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 40/2025, por estar de acordo com a legislação financeira, patrimonial e orçamentária, não implicando ônus para o Município e atendendo ao interesse público.

Assim, entendemos que o projeto se encontra apto para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)

Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)

Relator

Robson Bernardo da Silva (progressistas)

Membro

David Porto Fricks

Assessor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

#### Identificação:

Projeto de Lei nº. 040/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO GRATUITO, DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### Relatório:

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa autorizar a concessão, a título gratuito, de direito real de uso do pavimento térreo do imóvel público localizado na Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES, à Câmara Municipal, com a finalidade de ampliar a estrutura física para o funcionamento das atividades legislativas.

A concessão será formalizada em termo próprio, terá prazo inicial de 5 anos e poderá ser prorrogada, condicionada à destinação pública e à ausência de necessidade do imóvel pelo Município. O projeto prevê cláusulas de reversão, responsabilidades de manutenção e conservação por conta da Câmara, e hipóteses de rescisão.

É o relatório.

#### Voto do Relator:

Conforme dispõe o art. 34, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão se manifestar sobre: A constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições; A adequação técnica e de redação legislativa, conforme também preveem os arts. 69 a 71 do Regimento Interno.

O projeto encontra amparo no art. 172 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que admite a concessão gratuita de bens públicos a outros entes da Administração, desde que justificado o interesse público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal (art. 9º, XXV e XXVI) prevê a competência do Município para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, sendo necessária autorização legislativa para concessão de direito real de uso, conforme também determina a legislação federal.

O projeto apresenta justificativa fundamentada, laudo de avaliação e manifestações favoráveis dos setores competentes, atendendo ao devido processo legal e aos princípios da administração pública (art. 37 da CF).

Não há vício de iniciativa, pois se trata de matéria de competência privativa do Prefeito (art. 67, III da LOM). A tramitação segue o previsto no art. 67 do Regimento Interno, com distribuição às comissões competentes.

A concessão gratuita, por prazo determinado e com cláusulas de reversão, preserva o interesse público e a supremacia do patrimônio municipal, conforme exige a jurisprudência e a doutrina de direito administrativo.

A redação do projeto é clara e objetiva, conforme exige o art. 70 do Regimento Interno, contendo ementa adequada e dispositivos precisos sobre prazo, finalidade, obrigações e hipóteses de reversão.

Ressalva-se que, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, é obrigatória a emissão do parecer da procuradoria da Câmara, especialmente quanto à legalidade da matéria, devendo o parecer jurídico constar obrigatoriamente do processo legislativo antes da deliberação em plenário.

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe.

**É como Voto.**

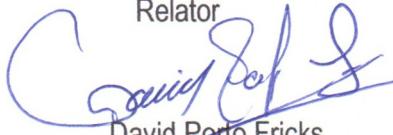
#### Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria, opinando FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 40/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade, apto para deliberação do Soberano Plenário

  
Jorge de Almeida Bittencourt (PSD)  
Presidente

  
Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)  
(Vereadora Suplente)

  
Robson Bernardo da Silva (Progressistas)

  
Relator  
David Porto Fricks  
Assessor Legislativo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI N° 040/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ulisses Matta de Araújo".

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 25 de agosto de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº 040/2025 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO GRATUITO, DIREITO REAL DE USO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade na 26ª Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 26 de agosto de 2025.

**Stefane Barreto da Silva**  
*SB*  
Diretora Legislativa



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que foi elaborado o autógrafo de lei nº 039/2025, referente ao Projeto de Lei nº 040/2025 e encaminhado ao Poder Executivo, através do Ofício/CMPK/ Nº 210/2025.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 26 de agosto de 2025.

  
Kássia Gomes dos Santos  
**Secretaria Geral da Mesa**



PROTOCOLO - PMPK N° 028490/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ENCAMINHA OF. N° 210/2025

X  
L

CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/Nº 210/2025.

Presidente Kennedy/ES, 26 de agosto de 2025.

**Para:**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal  
**Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira**

**Do**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES  
**Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo**

**Assunto:** Encaminha Autógrafo de Lei nº 039/2025.

**Excelentíssimo Prefeito,**

OD  
P

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 039/2025, referente ao Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO GRATUITO, DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL Á CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

ULISSES MATTA DE  
ARAUJO:10093266782  
Assinado de forma digital por  
ULISSES MATTA DE  
ARAUJO:10093266782  
Dados: 2025.08.26 14:47:26 -03'00'

**Ulisses Matta de Araújo**  
Presidente Interino da Câmara Municipal  
de Presidente Kennedy/ES.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO GRATUITO, DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 172 da Lei Federal nº 14.133/2021, a conceder, a título gratuito, à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, o direito real de uso do imóvel público localizado na Rua Átila Vivácqua, nº 79, pavimento térreo, Centro, nesta cidade, com área construída de 162,98 m<sup>2</sup>, inscrito no patrimônio municipal sob o nº 122809 (benfeitorias) e nº 122879 (terreno), exclusivamente quanto à fração correspondente ao pavimento térreo, destinado ao funcionamento de atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, firmado entre o Município de Presidente Kennedy e a Câmara Municipal, e conterá, no mínimo:

**I** – a descrição detalhada do imóvel;

**II** – a finalidade específica da utilização do imóvel;

**III** – as obrigações quanto à conservação e uso adequado do bem;

**IV** – a responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal pelas despesas de manutenção, conservação física e estrutural, bem como pelos custos de consumo de energia elétrica, água, telefonia, internet e demais serviços necessários ao funcionamento do imóvel;

**V** – as hipóteses de rescisão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VI** - as sanções pelo descumprimento das cláusulas pactuadas;

**VII** - cláusula de reversibilidade, nos termos do art. 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** Eventuais benfeitorias, reformas ou adaptações necessárias para a adequação do imóvel ao uso pretendido serão custeadas integralmente pela Câmara Municipal, sem direito à indenização, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

**Art. 3º.** O prazo inicial da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da formalização do termo de concessão, admitido a sua prorrogação por iguais períodos, condicionadas à permanência da destinação pública prevista no art. 1º e à ausência de necessidade do imóvel pelo Município de Presidente Kennedy.

**§1º** A cada renovação do termo, a Secretaria Municipal de Educação deverá, previamente, manifestar-se formalmente sobre desnecessidade do imóvel para o desempenho de suas atividades institucionais.

**§2º** A ausência de manifestação no prazo estipulado no respectivo termo será interpretada como anuênciâ à prorrogação.

**§3º** O termo aditivo de prorrogação deverá observar os requisitos da legislação municipal vigente e será arquivado no Departamento de Patrimônio do Município.

**§4º** A prorrogação não gera direito adquirido à continuidade da concessão, podendo ser revogada por interesse público superveniente, mediante fundamentação expressa.

**Art. 4º.** O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Presidente Kennedy:

**I** - em caso de descumprimento da finalidade prevista nesta Lei ou no termo;

**II** - com o término do prazo sem manifestação formal para renovação;

**III** - mediante manifestação expressa da Secretaria Municipal de Educação pela necessidade de uso do imóvel para suas atividades institucionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 26 de agosto de 2025.

ULISSES MATTÀ DE  
ARAUJO:10093266782  
 Assinado de forma digital por ULLISSES MATTÀ  
DE ARAUJO:10093266782  
Data: 2025-08-26 14:51:46-03:00  
**Ulisses Mattà de Araújo**  
Presidente Interino da Câmara  
Municipal de Presidente Kennedy/ES.

05  
R

24  
25

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 1.828, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO GRATUITO, DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 172 da Lei Federal nº 14.133/2021, a conceder, a título gratuito, à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, o direito real de uso do imóvel público localizado na Rua Átila Vivácqua, nº 79, pavimento térreo, Centro, nesta cidade, com área construída de 162,98 m<sup>2</sup>, inscrito no patrimônio municipal sob o nº 122809 (benfeitorias) e nº 122879 (terreno), exclusivamente quanto à fração correspondente ao pavimento térreo, destinado ao funcionamento de atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, firmado entre o Município de Presidente Kennedy e a Câmara Municipal, e conterá, no mínimo:

I – a descrição detalhada do imóvel;

II – a finalidade específica da utilização do imóvel;

III – as obrigações quanto à conservação e uso adequado do bem;

IV – a responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal pelas despesas de manutenção, conservação física e estrutural, bem como pelos custos de consumo de energia elétrica, água, telefonia, internet e demais serviços necessários ao funcionamento do imóvel;

V – as hipóteses de rescisão;

VI – as sanções pelo descumprimento das cláusulas pactuadas;

VII – cláusula de reversibilidade, nos termos do art. 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** Eventuais benfeitorias, reformas ou adaptações necessárias para a adequação do imóvel ao uso pretendido serão custeadas





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

integralmente pela Câmara Municipal, sem direito à indenização, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

**Art. 3º.** O prazo inicial da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da formalização do termo de concessão, admitido a sua prorrogação por iguais períodos, condicionadas à permanência da destinação pública prevista no art. 1º e à ausência de necessidade do imóvel pelo Município de Presidente Kennedy.

**§1º** A cada renovação do termo, a Secretaria Municipal de Educação deverá, previamente, manifestar-se formalmente sobre desnecessidade do imóvel para o desempenho de suas atividades institucionais.

**§2º** A ausência de manifestação no prazo estipulado no respectivo termo será interpretada como anuênciâa à prorrogação.

**§3º** O termo aditivo de prorrogação deverá observar os requisitos da legislação municipal vigente e será arquivado no Departamento de Patrimônio do Município.

**§4º** A prorrogação não gera direito adquirido à continuidade da concessão, podendo ser revogada por interesse público superveniente, mediante fundamentação expressa.

**Art. 4º.** O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Presidente Kennedy:

- I – em caso de descumprimento da finalidade prevista nesta Lei ou no termo;
- II – com o término do prazo sem manifestação formal para renovação;
- III – mediante manifestação expressa da Secretaria Municipal de Educação pela necessidade de uso do imóvel para suas atividades institucionais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 27 de agosto de 2025.

Fabio Feliciano de Oliveira  
Prefeito Municipal Interino

CERTIDÃO  
D.O. N.º 1.828 da 27  
de Agosto de 2025  
Publicado na forma do Art.60 da Lei Orgânica Municipal  
com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/06/2019.  
Em: 28/08/2025  
Servidor: [Assinatura]

CERTIDÃO  
Certifico que N.º 1.828  
foi publicado na forma da Lei Orgânica  
Municipal com a redação dada pela Emenda nº 014,  
Data: 28/08/2025  
Servidor(a): [Assinatura]  
Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Página 2 de 2